

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre a aquisição de insumos de gasometria para o equipamento analisador de gases e eletrólitos no sangue da marca Nova Biomedical, modelo Stat Profile Prime.

Velomar Gonçalves Rios, na condição de Secretário Municipal de Saúde de Catalão, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as informações seguintes:

Que se trata do Processo Administrativo n.º 2022043391 – Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2022, justificada pelo artigo n.º 25, inciso I, cujo objeto é a aquisição de insumos de gasometria para o equipamento analisador de gases e eletrólitos no sangue da marca Nova Biomedical, modelo Stat Profile Prime;

Que, ora pleiteia-se por meio desse processo, a aquisição de 12 Cartão sensor Prime CCS 400 testes, 12 Prime Calibrador Cartridge CCS – 500 testes – para Prime e 06 Prime Auto QC Cartridge CCS – Kit Controle de Qualidade Automático – 100 testes, para o período de 12 (doze) meses;

Que a Empresa I. S. Costa Central Telemedicina Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.031.325/0001-05, localizada na Avenida Bernardo Sayão, n.º 785 – Centro, na cidade de Rialma/GO, possui exclusividade no fornecimento dos insumos de gasometria;

Que, demonstrou-se a juntada nos autos de Declaração fornecida pela Associação Comercial e Industrial de Ceres e Rialma – ACICER, afirmando a exclusividade de comercialização do item citado;

Que, incitada a apresentar proposta de preços para os insumos desejados, atendeu as condições propostas no Termo de Referência e que até o presente momento, não foram identificadas infrações imputadas e não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal;

Que, o fundamento legal para a contratação se dá nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe: “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de

exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”, e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/90;

Nestes termos e considerando que a contratação da Empresa I. S. Costa Central Telemedicina Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.031.325/0001-05, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 785 – Centro, na cidade de Rialma/GO, no valor total de R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais) é necessária e atende as disposições contidas no Termo de Referência, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas,

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação por inexigibilidade de licitação da Empresa I. S. Costa Central Telemedicina Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.031.325/0001-05, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 785 – Centro, na cidade de Rialma/GO, no valor total de R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais) visando a aquisição de insumos de gasometria, tudo nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações;

Art. 2º - O Fornecimento dos insumos solicitados e especificados nos autos, se dará pelo valor total de R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais);

Art. 3º - Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins e contratação da empresa mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CATALÃO (GO), 14 DE DEZEMBRO DE 2022.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde